

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 3.990/2023

Altera a Lei Complementar nº 3.234/2008, que dispõe sobre o parcelamento do solo do Município de Ponte Nova, para disciplinar o fracionamento de glebas que não constituam parcelamento do solo para fins de urbanização e loteamento.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 3.234, de 10.11.2008, passa a vigorar acrescido de § 11 com a seguinte redação:

Art. 3º.....
.....

§ 11. Considera-se gleba o terreno com área superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados, independentemente de sua localização.

Art. 2º A Lei Complementar Municipal nº 3.234, de 10.11.2008, passa a vigorar acrescido de art. 3º-A e 3º-B, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. É permitida a subdivisão da gleba em outras glebas, respeitado o tamanho mínimo de 5.000 (cinco mil) metros quadrados.

Art. 3º-B. É vedada a aprovação de projetos construtivos ou outro instrumento de ocupação do solo em terreno caracterizado como gleba, quando a construção proposta constitua em mais de uma unidade autônoma e/ou independente na gleba, considerando inclusive as obras preexistentes.

Parágrafo único. A vedação contida no *caput* deste artigo não se aplica aos processos de condomínio de lotes de que trata o art. 32 e seguintes desta Lei.

Art. 3º O art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 3.234, de 10.11.2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Aplicam-se aos desmembramentos os mesmos parâmetros urbanísticos definidos para loteamentos, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

MESA DIRETORA

Wellerson Mayrink de Paula
Presidente

José Roberto Lourenço Júnior
Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Secretário